PROCESSO N° 322/15 PROTOCOLO N° 13.311.322-3

PARECER CEE/CEIF N° 98/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DR. JÚLIO JUNQUEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 435/15 SUED/SEED, de 09/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 22/08/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Júlio Junqueira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 117).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Doutor Júlio Junqueira, localizado na rua Incas, nº 675, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 621/15, de 30/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/04/15 até 08/04/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2593/76, de 06/12/76, e pela Resolução Secretarial n° 4204/95 de 09/11/95, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3532/99, de 15/09/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3839/09, de 13/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/09/09 até 15/09/14 (fl. 124).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 128:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS

ESTAB.: 00295 - JULIO JUNQUEIRA, C E C DR-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Maio DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 150 o seguinte quadro de alunos:

Ensino Fundamental	Ano Série	MATRÍCULAS 2009	2010	2011	2012	2013	2014	DESISTENTES 2009	2010	2011	2012	2013	2014	TRANSFERIDOS 2009	2010	2011	2012	2013	2014	REPROVADOS 2009	2010	2011	2012	2013	2014	CONCLUINTES 2009	2010	2011	2012	2013	2014
	3ª CBA	23												2												21	0	0	0	0	0
	4ª CBA	24	25											5	1							1				19	23	0	0	0	0
	5ª serie	48	45	54				1		1				7	7	1				7	8	5				33	30	47	0	0	0
	6º ano				20	40	34						2				2	1	4				1			0	0	0	17	39	28
	6ª serie	56	49	52						1				3	1	2				8	15	9				45	33	40	0	0	0
	7º ano				52	23	46				1		1				3	1	6				1	1	2	0	0	0	47	21	37
	7ª serie	43	47	37					1	1					4	3				2	6	3				41	36	30	0	0	0
	8º ano				41	51	21				3	1	1				1	6	1				2			0	0	0	35	44	19
	8ª serie	41	42	34						1				2	4	1				1	3					38	35	32	0	0	0
	9º ano				35	43	51				2	1	3				2	1	5				3	1	1	0	0	0	28	40	42

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 204/14, de 26/09/14, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, Licenciada em Matemática, Rita de Cassia Bueno, licenciada em Letras, Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia, e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.134).

Consta à folha 135, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 308/15 da CEF/SEED, de 30/03/15, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Doutor Júlio Junqueira - Ensino Fundamental e Médio, de Arapongas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 21/03/15, e Relatório de vistoria nº 250086/14, acompanhado de Atestado de Conformidade, atestando que a Instituição de Ensino cumpriu com todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4.837/12, em consonância com a Resolução Normativa nº 01/SUDE, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 130).

Foi apensado ao processo em 28/04/15 o quadro de alunos da avaliação interna, fl. 150.

PROCESSO N° 322/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Júlio Junqueira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/09/14 até 15/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque à vigência da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE